



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CONTRATO - DADM/CGLOG/SELIC

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO Nº 93/2023 QUE, ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq - ASCON.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, criado pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e transformado em fundação pública pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, personalidade jurídica de direito público e prazo de duração indeterminado, reger-se-á por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, por este Regimento e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-010, doravante denominado SUBLOCADOR, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Magnus Osório Galvão, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU do dia 07 de fevereiro de 2023, CPF nº ***.597.848-**, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq - ASCON, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.521.989/0001-89, situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-010, doravante denominada SUBLOCATÁRIA, neste ato representado pelo Senhor Arquimedes Belo Paiva, CPF nº ***767.171-**, têm entre si, acordada este contrato de SUBLOCAÇÃO, autuada nos autos do processo SEI nº 01300.012154/2023-27, sujeitando-se as partes às normas contidas no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.666/1993, Lei 8.245/1996, Lei 13.303/2016, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SUBLOCAÇÃO de uso equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) da área total edificada do Edifício Sede do CNPq, com rateio de despesas administrativas proporcional à área a ser ocupada no SAUS, Qd. 01 Bl. H - Ed. Telemundi II, Asa Sul - Brasília/DF, para instalação Escritório de Representação da ASCON, conforme descrição do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa SUBLOCAÇÃO inclui rateio de todos os itens e serviços que compõe a manutenção predial (limpeza e conservação, recepção, dedetização, vigilância desarmada, assim como água, luz e insumos, abrangendo os serviços de manutenção predial detalhados Contrato de locação de imóvel nº 16/2022 (1899022) e seus aditivos, firmado entre o CNPq e a SG ENGENHARIA LTDA), proporcionalmente a área ocupada, equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) da área total edificada de 17.352,25 m² condições definidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Importante ressaltar que despesas administrativas futuras poderão ser incluídas no rateio das despesas, ou modificadas, conforme parágrafo 3.1.12. do Contrato de Locação do Edifício Telemundi II, documento SEI/CNPq "Contrato de locação de imóvel nº 16/2022 (1899022)", transcrito a seguir:

"3.1.12. Após a ocupação do Edifício Telemundi II, durante o primeiro período de 12 (doze) meses da contratação, serão objeto de avaliação os serviços de manutenção predial contratados desde o início, ou outros que futuramente se tornem desejáveis, com a finalidade de negociação de ajustes que poderá repercutir na inclusão, modificação ou supressão de serviços, mediante aditivo ao presente contrato."

PARÁGRAFO QUARTO - Importante ressaltar que a SUBLOCAÇÃO em tela não gera custo ao CNPq.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente SUBLOCAÇÃO atende aos requisitos estipulados na legislação especializada que rege a matéria e os motivos elencados na presente justificativa fundamentam-se no Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.245/1991, nos termos do inciso VI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A área destinada à sublocação está situada na sede do CNPq, a qual foi locada por meio do Contrato de locação de imóvel nº 16/2022 (1899022), celebrado entre este Conselho e a empresa SG ENGENHARIA LTDA. Sobre a possibilidade da sublocação, observa-se que a Cláusula Quarta do Contrato, item 4.1.2.1, prevê:

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, **sem autorização da LOCADORA**; (grifo acrescentado)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO ESPAÇO SUBLOCADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SUBLOCAÇÃO de uso equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) da área total edificada do Edifício Sede do CNPq, com rateio de despesas administrativas proporcional à área a ser ocupada no SAUS, Qd. 01 Bl. H - Ed. Telemundi II, Asa Sul - Brasília/DF, para instalação Escritório de Representação da ASCON.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SUBLOCATÁRIA responsabilizar-se-á pela preservação e manutenção do espaço ocupado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços objeto da área SUBLOCADA terá efeito imediato à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais adequações e/ou reparos na área SUBLOCADA deverão ser realizados pela SUBLOCATÁRIA, desde que submetidas à consulta e aprovação do CNPq. As benfeitorias prediais porventura realizadas no espaço cedido, mediante prévia aprovação do CNPq ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista a Associação dos Servidores do CNPq o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando do término do contrato de SUBLOCAÇÃO será realizada vistoria na área objeto, ficando a Associação dos Servidores do CNPq obrigada a recompor as partes danificadas por ocorrência de sua instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao CNPq notificar a Associação dos Servidores do CNPq por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao CNPq aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A SUBLOCATÁRIA não poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins que não seja o Escritório de Representação da ASCON.

PARÁGRAFO NONO - A Administração destinará a Associação dos Servidores do CNPq 01 (uma) vaga na garagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contrato de SUBLOCAÇÃO não gerará despesas para o CNPq.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O ressarcimento das despesas mensais pela SUBLOCAÇÃO do espaço se dará a partir da assinatura do contrato, conforme prazos determinados no presente contrato, devendo ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será gerada pela Fiscalização do Contrato, até o dia 20 do mês subsequente, devendo apresentar o comprovante de pagamento em até três dias após o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O ressarcimento refere-se ao rateio das despesas de manutenção predial, com equivalência proporcional à área a ser SUBLOCADA, considerando a área do Edifício e a área SUBLOCATÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá à gestão do órgão SUBLOCATÁRIO calcular o valor do rateio devido, verificando os valores mensalmente gastos com manutenção predial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O horário de funcionamento da Associação dos Servidores do CNPq deverá ser compreendido no horário de funcionamento do CNPq, conforme normativo vigente do órgão, ou seja, entre 07h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto os dias que não houver expediente regular no órgão. Este horário poderá ser modificado em caso de alteração da norma de funcionamento do órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato de sublocação será de 60 (sessenta) meses, vinculando-se ao Contrato nº 16/2022, firmado entre o CNPq e a SG ENGENHARIA LTDA, com início a partir da data de assinatura do instrumento contratual, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, a ser prorrogado por períodos sucessivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da assinatura do contrato, mediante o termo de vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não tenha interesse na prorrogação, a SUBLOCATÁRIA deverá enviar comunicação escrita à Sublocadora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de vigência, o objeto será recebido definitivamente após vistoria do CNPq e constatação de que o imóvel se encontra nas mesmas condições da disponibilização a ASCON.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SUBLOCATÁRIA declara receber o espaço físico objeto do Contrato que se destina à instalação e funcionamento do Escritório de Representação da ASCON, comprometendo-se, assim, a não dar outra destinação à área. O horário de funcionamento de 07:00h às 20:00h, podendo, consoante autorização da Administração, haver alteração do horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado a SUBLOCATÁRIA, emprestar, ceder, transferir, arrendar, sublocar a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, a área sublocada, ficando automaticamente rescindido o contrato em caso de inobservância deste item.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

RELATIVOS À SUBLOCAÇÃO DE USO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SUBLOCATÁRIA pagará ao SUBLOCADOR, pela sublocação de uso, o percentual equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) da área total edificada de 17.352,25 m² do valor da fatura/nota fiscal referente ao Contrato de locação de imóvel nº 16/2022 (1899022) e seus aditivos, celebrado entre o CNPq e SG Engenharia Ltda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o cálculo do preço relativo à SUBLOCAÇÃO de uso, foi considerado que a área a ser ocupada pelo Escritório de Representação da ASCON equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) da área total edificada do Edifício Sede do CNPq.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da obrigação da SUBLOCATÁRIA de manter, durante toda a execução do contrato e todas as condições exigidas, resultará em rescisão do contrato além das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do aluguel mensal do edifício Telemundi II ao CNPq é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e o valor total previsto para 12 (doze) meses de vigência perfaz o montante de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao custo mensal do aluguel do edifício Telemundi II, de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), acrescentam-se, também, os custos de manutenção predial que serão realizados pela LOCADORA e cobrado em regresso do LOCATÁRIO, no montante mensal estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Tabela 1 – Totalização

Subtotal valor mensal do aluguel do Edifício Telemundi II	R\$ 550.000,00
Subtotal valor mensal dos serviços de manutenção predial (estimado)	R\$ 78.000,00
Total da Contratação (valor mensal do aluguel do edifício, incluindo o valor mensal estimado dos serviços de manutenção predial)	R\$ 628.000,00
Total da Contratação (valor anual da locação, incluindo os serviços de manutenção predial)	R\$ 7.536.000,00

RATEIO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO SEXTO - No processo SEI nº 01300.006401/2023-56, que trata da fiscalização da SUBLOCAÇÃO firmada entre este CNPq e a SG Engenharia, é possível verificar a estimativa dos valores a serem rateados pagos conforme demonstra a tabela abaixo:

DESPESAS RELACIONADAS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA					
ITEM	OBJETO	PROCESSO	INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR NOTA FISCAL	MÊS DE REFERÊNCIA NOTA FISCAL
1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	01300.011336/2022- 08	TC N° 036/2022	R\$ 219.361,30	OUTUBRO/2023
2	VIGILÂNCIA DESARMADA	01300.004057/2019- 84	TC N° 088/2019	R\$ 216.991,94	OUTUBRO/2023
3	RECEPÇÃO PORTARIAS (APENAS PORTARIA CENTRAL E RAMPA)	01300.000829/2020- 42	TC N° 021/2020	R\$ 10.434,42	OUTUBRO/2023
4	CAESB (CONSIDERANDO O PERÍODO ATUAL DA LEITURA)	01300.007368/2023- 81	TC N° 016/2023	R\$ 19.733,11	OUTUBRO/2023
5	*NEOENERGIA (CONSIDERANDO O PERÍODO ATUAL DA LEITURA)	-	-	R\$ 0,00	OUTUBRO/2023
6	DEDETIZAÇÃO	01300.008875/2023- 32	TC N° 59/2023	R\$ 0,00	OUTUBRO/2023
7	BRIGADA DE INCÊNDIO	01300.004555/2023- 11	TC N°50/2023	R\$ 117.684,20	OUTUBRO/2023

PARÁGRAFO SÉTIMO - A SUBLOCATÁRIA obriga-se a pagar ao SUBLOCADOR, às despesas estimadas vinculadas aos serviços condominiais e administrativos inerentes ao uso do imóvel, aos quais abrangem os serviços tais como: limpeza e conservação, recepção, detetização, vigilância desarmada, assim como água, luz e insumos, abrangendo os serviços de manutenção predial detalhados no Contrato de locação de imóvel nº 16/2022 (1899022) e seus aditivos, firmado entre o CNPq e a SG ENGENHARIA LTDA.

PARÁGRAFO OITAVO - Importante ressaltar que despesas administrativas futuras poderão ser incluídas no rateio das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO DA SUBLOCAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SUBLOCATÁRIA recolherá em favor do SUBLOCADOR, mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, os valores referentes à SUBLOCAÇÃO e ao RATEIO DE DESPESAS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SUBLOCADOR informará à SUBLOCATÁRIA o valor mensal a ser pago, relativo às despesas estipuladas no subitem anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SUBLOCADORA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela SUBLOCATÁRIA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela SUBLOCADORA;

PARÁGRAFO QUINTO - A SUBLOCADORA disponibilizará à SUBLOCATÁRIA a GRU, para a efetivação do pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento deverá ser efetuado pela SUBLOCATÁRIA até o 10º (décimo) dia útil, contados da apresentação da GRU pelo SUBLOCADORA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento da GRU deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, terminais de saque ou internet;

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a SUBLOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SUBLOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$I = (6/100)/365$ ou $(6\%)/365$

$I = 0,00016438$

PARÁGRAFO NONO - A SUBLOCATÁRIA deverá encaminhar ao SUBLOCADOR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de ocorrência de atraso de pagamento por culpa da SUBLOCADORA, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da GRU e o dia do efetivo pagamento pela SUBLOCATÁRIA acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, a unidade fiscalizadora do SUBLOCADOR deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da SUBLOCATÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

DO REAJUSTE DA SUBLOCAÇÃO DO ESPAÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da Taxa Mensal de Ocupação terá sua correção adstrita ao reajuste do valor da locação, referente ao contrato nº 016/2022, celebrado entre o CNPq e a empresa SG Engenharia LTDA, e será majorado sempre que houver reajuste deste;

DO REAJUSTE DE DESPESAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores despesas condominiais e administrativas vinculadas poderão ser reajustados anualmente pelo (índice aplicável), conforme estabelecido no Termo de Contrato nº 16/2022, firmado entre o CNPq e a SG ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO SUBLOCATÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à SUBLOCATÁRIA transferir ou ceder o imóvel/espaco físico, objeto desta SUBLOCAÇÃO de Uso, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Usar o imóvel objeto deste, exclusivamente, para o Escritório de Representação da ASCON;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, ressarcindo o SUBLOCADOR de qualquer prejuízo, decorrente de uso inadequado;

PARÁGRAFO QUARTO - Respeitar as normas regimentais e regulamentares do SUBLOCADOR;

PARÁGRAFO QUINTO - Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum da SUBLOCADOR;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar os ressarcimentos relativos a SUBLOCAÇÃO de uso, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme disposto na Cláusula Décima deste termo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto, do presente Contrato, pelo SUBLOCADOR, para verificar o seu fiel cumprimento;

PARÁGRAFO OITAVO - Observar a IS-004/2011, referente a necessidade de identificação seus funcionários, colaboradores e visitantes;

PARÁGRAFO NONO - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao SUBLOCADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Assumir todas despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade desse ajuste (licenças, alvarás, autorizações e etc);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento de tributos e eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais ou municipais, relacionadas com a atividade explorada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar à fiscalização do SUBLOCADOR, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários e providências junto a empresa SG Engenharia Ltda, responsável pela a manutenção predial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Executar manutenção preventiva e corretiva de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Permitir o acesso da fiscalização do SUBLOCADOR, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do SUBLOCADOR, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o SUBLOCADOR e àqueles qualquer vínculo empregatício;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A inadimplência da SUBLOCATÁRIA, em relação a esses encargos, não transfere para o SUBLOCADOR a responsabilidade por seu pagamento, devendo essas obrigações ser salgadas na época devida;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Observar a norma do CNPq relativa a acondicionar o lixo de forma seletiva;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A movimentação, entrada e saída, de bens e materiais dentro do CNPq fica condicionada ao previsto na IS 005/2005;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Obedecer todas as normas internas do CNPq que sejam vinculadas aos contratos de locação e ao rateio de despesas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Despesas decorrentes da alteração de placas de sinalização e programação visual para inclusão da logomarca da SUBLOCATÁRIA correrão por conta da SUBLOCATÁRIA e atenderão aos padrões estabelecidos pelo CNPq;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Efetuar o pagamento referente à sublocação e as despesas, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Obedecer todas as normas internas do CNPq que sejam vinculadas aos contratos de locação e aos serviços.

DA SUSTENTABILIDADE

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A sublocatária deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a vigência do contrato para minimizar os riscos nocivos à saúde na forma dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/SLTI /MPOG de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A SUBLOCATÁRIA deverá atentar aos preceitos de sustentabilidade emanados pela IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010/SLTI /MPOG, e o previsto no Decreto nº 7.746/2012, especialmente:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Realizar a separação dos resíduos recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – O CNPq procederá vistorias semestralmente, ou quando julgar necessário, para conferir as ações elencadas nos itens acima.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – O CNPq, a qualquer tempo, por intermédio do Fiscal do termo de cessão, solicitará a comprovação de realização do curso elencado no parágrafo vigésimo oitavo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – A SUBLOCATÁRIA deverá ainda adotar práticas de sustentabilidade durante a vigência do contrato para minimizar os riscos nocivos à saúde na forma dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/SLTI /MPOG de 19 de janeiro de 2010:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; UASG 364102 Termo de Referência 89/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de TR em branco — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 4 de 10;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SUBLOCADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegurar o acesso, de acordo com a IS 004/2011 dos empregados, colaboradores e visitantes da SUBLOCATÁRIA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar todo o apoio necessário à SUBLOCATÁRIA para que seja alcançado o objeto da SUBLOCAÇÃO em toda a sua extensão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Exercer a fiscalização para o fiel cumprimento deste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Encaminhar, mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a cobrança dos valores referentes ao ressarcimento da SUBLOCAÇÃO e das despesas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SUBLOCADOR, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução da SUBLOCAÇÃO de Uso, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitida a subcontratação total do objeto contratado. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

PARÁGRAFO ÚNICO – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da SUBLOCATÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SUBLOCAÇÃO do espaço poderá ser rescindida a qualquer tempo, na forma da Lei nº 8.245/1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de rescisão deverá ser formalizada com a antecedência mínima de 90 dias, conforme a motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VISTORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O espaço equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) da área total edificada do Edifício Sede do CNPq será entregue na data de assinatura do Contrato, pelo SUBLOCADOR à SUBLOCATÁRIA, de acordo com as características contidas no Contrato e consignada em Laudo de Vistoria elaborado pela SUBLOCATÁRIA, após a entrega de forma detalhada do Caderno de Especificações, em aditivo ao Contrato de SUBLOCAÇÃO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A infraestrutura ainda está em modificação e ajustes e será detalhada em documentação que a LOCADORA disponibilizará ao CNPq, antecipadamente à entrega do imóvel pronto para uso;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto será recebido definitivamente após vistoria do CNPq, nas mesmas condições da entrega e registrado em Laudo de Vistoria elaborado pelo SUBLOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O SUBLOCADOR providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – As questões decorrentes da execução da SUBLOCAÇÃO de uso de espaço serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado o presente contrato foi lavrado por meio eletrônico, que depois de lido e achado em ordem vai assinado eletronicamente pelas as partes.

Pelo SUBLOCADOR

(Assinado Eletronicamente)

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Presidente do CNPq

Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU do dia 07 de fevereiro de 2023

Pela SUBLOCATÁRIA

(Assinado Eletronicamente)

ARQUIMEDES BELO PAIVA

Representante Legal

Associação dos Servidores do CNPq - ASCON

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Anderson Malta da Silva - CNPq

CPF: ***.688.651-**

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Anderson Ferreira Fonseca - CNPq

CPF: ***.746.951-**



Documento assinado eletronicamente por **ARQUIMEDES BELO PAIVA, Representante Legal**, em 29/12/2023, às 17:43, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MALTA DA SILVA, Testemunha**, em 29/12/2023, às 17:45, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira Fonseca, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 17:45, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 02/01/2024, às 17:54, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1922098** e o código CRC **4AAC01F2**.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0556.11; Data de Assinatura: 02/01/2024; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE; CNPJ nº 08.961.997/0001-58; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 27/07/2024; Prazo de Prestação de Contas: 25/09/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 03.21.0065.04; Data de Assinatura: 03/01/2024; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMACAO S.A.; CNPJ 09.162.524/0001-53; Objeto: Prorrogação de Prazos; Prazo de execução/vigência: 34 meses contados de 10/05/2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.02.0238/2024 (DFIC)

Pelo presente Edital, a Finep, por intermédio do Departamento de Fiscalização de Convênios Encerrados - DFIC, localizado na Praia do Flamengo, 200 - 1º andar do Edifício Praia do Flamengo 200 - Flamengo, CEP 22210-901, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555- 0330, NOTIFICA o Sr. JOSE CARVALHO FILHO, CPF: 139.495.783-15, que à época da vigência do convênio 01.02.0238.00 era responsável pela gestão dos recursos do mesmo junto ao INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ITIC, CNPJ 00.957.026.0001/22, tendo ocupado o cargo Diretor Técnico Administrativo e Ordenador de Despesas, que se encontra em local incerto e não sabido, para que no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da presente publicação, regularize a prestação de contas financeira ou promova o recolhimento do valor apurado como débito, por meio de GRU. O não atendimento desta notificação, no prazo supracitado, poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com a legislação vigente. Informações detalhadas acerca dos convênios, impropriedades e demais esclarecimentos podem ser obtidos junto ao DFIC (hermes@finep.gov.br). O envio de correspondências para Finep é exclusivamente por meio eletrônico para cp_protocolo@finep.gov.br. Autoridade Signatária: Guilherme Turlle Moreira - Gerente do Departamento de Fiscalização de Convênios Encerrados - DFIC.

GUILHERME TURLE MOREIRA
Gerente do Departamento de Fiscalização de Convênios
Encerrados - DFIC

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO Nº 93/2023.*OBJETO: SUBLOCAÇÃO de uso equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) da área total edificada do Edifício Sede do CNPq, com rateio de despesas administrativas proporcional à área a ser ocupada no SAUS, Qd. 01 Bl. H - Ed. Telemundi II, Asa Sul - Brasília/DF, para instalação Escritório de Representação da ASCON, conforme descrição do Termo de Referência, pelo período de 60 (sessenta) meses, vinculando-se ao Contrato nº 16/2022, firmado entre o CNPq e a SG ENGENHARIA LTDA, com início a partir da data de assinatura do instrumento contratual, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, a ser prorrogado por períodos sucessivos.*Firmado entre este Conselho (CNPq) e a Associação dos Servidores do CNPq - ASCON.*Processo nº 01300.012154/2023-27. *Fundamento legal: Lei 8666/93, Lei 8.245/1996 e a Lei 13.303/2016. *Data de assinatura: 02/01/2024. *Assinam - Pelo CNPq: Olival Freire Júnior (Presidente Substituto do CNPq) e pela Associação dos Servidores do CNPq - ASCON: Arquimedes Belo Paiva (Representante Legal).

EXTRATO DE CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO Nº 94/2023.*OBJETO: SUBLOCAÇÃO de área interna coberta, medindo 20,86m², equivalente aproximadamente a 0,12% (zero vírgula doze por cento) da área total edificada de 17.352,25 m², da localizada no 2º andar do Edifício Telemundi II, situado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06 Bloco H, bairro Asa Sul em Brasília/DF, objeto da matrícula nº 114340, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, visando à instalação e funcionamento de um posto de atendimento destinado a Cooperativa SICOOB EXECUTIVO, conforme descrição do Termo de Referência. O prazo de vigência do contrato de sublocação será de 60 (sessenta) meses, vinculando-se ao Contrato nº 16/2022, firmado entre o CNPq e a SG Engenharia LTDA, com início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, a ser prorrogado por períodos sucessivos.*Firmado entre este Conselho (CNPq) e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal, dos Servidores da Secretaria de Saúde e dos Trabalhadores em Ensino do Distrito Federal LTDA - SICOOB EXECUTIVO. *Processo nº 01300.012114/2023-85. *Fundamento legal: Lei 8666/93, Lei 8.245/1996 e a Lei 13.303/2016. *Data de assinatura: 02/01/2024. *Assinam - Pelo CNPq: Olival Freire Júnior (Presidente Substituto do CNPq) e pelo SICOOB EXECUTIVO: Carlos Roberto Silveira Silva (Representante Legal).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica - CNPq/FACEPE - Processo SEI: 01300.010796/2023-91. Participes: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36 e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Pernambuco - FACEPE, CNPJ 24.566.440/0001-79. Do Objeto: Constitui objeto do Acordo propiciar atuação conjunta do CNPq e a FACEPE no financiamento, consolidação e acompanhamento dos projetos pesquisa sediados no Estado de Pernambuco, especificados no Plano de Trabalho, no âmbito do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT, reeditado pelas Portarias MCTI nº 577 de 4/6/2014 e 5902 de 16/05/2022, e regulamentado pela Chamada INCT-CNPq nº 58/2022, que tem por objetivo promover a consolidação dos INCT que ocupam posição estratégica no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e a formação de novas redes de cooperação científica interinstitucional de caráter nacional e internacional. Do Plano de Trabalho: Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes. Dos Recursos Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais: Importa o Acordo o valor global de R\$7.045.400,00. O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$6.045.400,00, a serem alocados nos projetos INCT especificados no Plano de Trabalho, aprovados no âmbito da Chamada INCT nº 58/2022, conforme discriminação orçamentária e cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, por intermédio de instrumento específico, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. A FACEPE disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$1.000.000,00, a serem alocados nos projetos INCT especificados no Plano de Trabalho, aprovados no âmbito da Chamada INCT nº 58/2022, conforme discriminação orçamentária e cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, por intermédio de instrumento específico, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. Para consecução do objeto do Acordo, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doações de bens entre os participantes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes. Os serviços decorrentes do Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações. Da Vigência: O Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 02/01/2024. Signatários: Pelo CNPq: Ricardo Magnus Osório Galvão - Presidente, CPF ***.597.848-**, Pela FACEPE: Maria Fernanda Pimentel Avelar - Presidenta, CPF: ***.211.164-**.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica - CNPq/FAPEAM - Processo SEI: 01300.010779/2023-54. Participes: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36 e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, CNPJ 05.666.943/0001-71. Do Objeto: Constitui objeto do Acordo propiciar atuação conjunta do CNPq e a FAPEAM no financiamento, consolidação e acompanhamento dos projetos pesquisa sediados no Estado do Amazonas, especificados no Plano de Trabalho, no âmbito do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT, reeditado pelas Portarias MCTI nº 577 de 4/6/2014 e 5902 de 16/05/2022 e regulamentado pela Chamada INCT-CNPq nº 58/2022, que tem por objetivo promover a consolidação dos INCT que ocupam posição estratégica no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e a formação de novas redes de cooperação científica interinstitucional de caráter nacional e internacional. Do Plano de Trabalho: Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes. Dos Recursos Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais: Importa o Acordo o valor global de R\$10.534.400,00. O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$6.212.000,00, a serem alocados nos projetos INCT especificados no Plano de Trabalho, aprovados no âmbito da Chamada INCT nº 58/2022, conforme discriminação orçamentária e cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, por intermédio de instrumento específico, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. A FAPEAM disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$4.322.400,00, a serem alocados nos projetos INCT especificados no Plano de Trabalho, aprovados no âmbito da Chamada INCT nº 58/2022, conforme discriminação orçamentária e cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, por intermédio de instrumento específico, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. Para consecução do objeto do Acordo, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doações de bens entre os participantes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes. Os serviços decorrentes do Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações. Da Vigência: O Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 02/01/2024. Signatários: Pelo CNPq: Ricardo Magnus Osório Galvão - Presidente, CPF ***.597.848-**, Pela FAPEAM: Márcia Perales Mendes Silva - Diretora-Presidente, CPF: ***.861.902-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação. Processo SEI: 01300.012082/2018-51. Participes: 1º Participe: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; 2º Participe: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, CNPJ 09.025.418/0001-28. Do Objeto: Constitui objeto do Termo Aditivo complementar os recursos a serem aplicados pelo CNPq no Acordo de Cooperação CNPq/FAP - Programa PDCTR, tendo em vista o reajuste do valor das bolsas DCR, conforme Portaria CNPq nº 1237, de 17 de Fevereiro de 2023, sendo retroativo às bolsas vigentes na data de 28/02/2023 em diante, e na execução do objeto, alterar os itens 5, 6 e 7 do Plano de Trabalho. Da Alteração: O caput da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação passa a vigor com a seguinte redação: Do Valor, da Dotação Orçamentária e da Contrapartida: Importa o Acordo de Cooperação o valor global de R\$3.647.700,00. O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 2.597.700,00 em bolsas DCR, oriundos da Fonte de Recursos (FR) 0100 000 000 e/ou 0178 000 000 -Tesouro Nacional e Plano Interno (PI) 9963. A FAP disponibilizará R\$ 1.050.000,00 em custeio e/ou capital. Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação que ora se adita. Data de assinatura: 02/01/2024. Signatários: Pelo CNPq: Ricardo Magnus Osório Galvão - Presidente, CPF ***.597.848-**. Pela FAPESPA: Marcel do Nascimento Botelho - Diretor - Presidente, CPF ***.182.662-**.

DIRETORIA CIENTÍFICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq nº 1.254, de 09 de março de 2023, o resultado da Chamada Pública CNPq/MCTI-FNDCT CT-Transversal nº 29/2022 - Linha 1A - Bolsas no Exterior (PDE/DEI/DES) - Capacitação estratégica de Recursos Humanos para atuação em ambientes de alto nível de contenção biológica/Capacitação ANCB2022 (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/7254508760070458>

Em 3 de janeiro de 2024
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor Científico - DCTI

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq nº 1.254, de 9 de março de 2023, o resultado da Chamada CNPq 25/2021 - Pós-Doutorado Júnior - PDJ 2021 (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link abaixo: <http://resultado.cnpq.br/6916026674776335>.

Brasília-DF, 3 de janeiro de 2024
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor Científico - DCTI

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq nº 1.254, de 9 de março de 2023, o resultado da Chamada CNPq 25/2021 - Pós-Doutorado Sênior - PDS 2021 (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link abaixo: <http://resultado.cnpq.br/8119223522570117>.

Brasília-DF, 3 de janeiro de 2024
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor Científico - DCTI

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq nº 1.254, de 09 de março de 2023, o resultado da Chamada Pública Editorial 2022 - Chamada CNPq nº 12/2022 - Programa Editorial (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/2671301224521675>

Em 3 de janeiro de 2024
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor Científico - DCTI

